



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 123/2021  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PREVISTAS NO ARTIGO 83, INCISO XXVII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** o andamento acelerado da imunização da população sergipana contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada massiva de novas doses nos meses de outubro e novembro, incluindo vários tipos de vacinas (imunizantes), permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados, os eventos técnicos, científicos, corporativos, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários, eventos de lazer coletivo como shows, blocos, micaretas e similares, limitados à

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 01 de Outubro de 2021.**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

FRANKLIN  
RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:5885431  
54312568

Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:5885431568  
Dados: 2021.10.01 12:28:04 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

capacidade de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes fechados e de 900 (novecentas) pessoas em ambientes abertos, obedecidas as regras e ressalvas deste artigo.

§ 1º Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no "caput" podem ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

§ 2º Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, com a capacidade máxima de 30% do local, seguindo todos os protocolos.

**Art. 2º**- Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste decreto.

**Art. 3º**- O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

I – cível, na forma da legislação pertinente;

II- penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III- administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Lei Estadual nº 8.677, de 06 de maio de 2020.

**Art. 4º**- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 01 de outubro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**


FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2021.10.01 12:28:46 -03'00'

**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 01 de Outubro de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração